

II SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
GT GÊNERO, INCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

AS AÇÕES AFIRMATIVAS E SEU FRACASSO NO BRASIL

OUTUBRO, 2018

CURITIBA/PR

# AS AÇÕES AFIRMATIVAS E SEU FRACASSO NO BRASIL

Alfredo Marcos do Prado<sup>1</sup>

Caroline Sampaio de Almeida<sup>2</sup>

**Resumo:** Inegável a existência de discriminação racial no Brasil, o mito da democracia racial ruiu e já se admite que pessoas são preteridas socialmente unicamente por conta de suas características físicas. As ações afirmativas surgiram com o intuito de amenizar os males perpetuados no tempo pela discriminação racial, mas elas próprias podem causar mais problemas. O artigo apresenta os principais argumentos favoráveis às ações afirmativas e os argumentos contrários. Ao final destaca o fracasso dessas políticas no enfrentamento à discriminação e aponta a necessidade da busca por outros modelos, capazes de atender maior gama de discriminados sociais.

**Palavras-chave:** Ação afirmativa, igualdade racial, cota racial, discriminação racial, discriminação positiva.

## 1 INTRODUÇÃO

Impossível negar que há, injustificada e anacronicamente, brasileiros que são discriminados por características físicas como tom de pele escurecido, cabelos encaracolados e outras variáveis que os distinguem. Em tempos recentes isso era suficiente para determinar com quem se poderia, ou não, casar; onde sentar num ônibus, qual escola estudar; enfim, a posição social destinada a essa pessoa já estava definida com base em suas características físicas.

Todavia não são características capazes de avaliar a competência de qualquer indivíduo para realizar alguma atividade, por exemplo, não é o tom de pele “amarelo” suficiente para definir a capacidade matemática de alguém; tampouco a pele “vermelha” indica a expertise genética para tiro com arco; menos ainda ter uma pele incapaz de adquirir tom amorenado após se expor ao sol o transforma, automaticamente, em um cidadão de primeira classe.

---

<sup>1</sup>Professor de Direito Civil da Universidade do Contestado, Mafra/SC, Brasil; Mestre em Planejamento e Governança Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Especialista em Direito pela Escola da Magistratura do Paraná; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Papioscopista. Correio eletrônico: <prof.alfredoprado@hotmail.com>.

<sup>2</sup>Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Procuradora Jurídica da Infraero. Correio eletrônico: <carolinealmeida@hotmail.com>.

Para enfrentar esse problema social diversas nações vêm utilizando as chamadas ações afirmativas ou discriminações positivas, são medias especiais e temporárias destinadas a assegurar diversidade e pluralidade social, proporcionando a ascensão social para as pessoas do grupo a que se destina, para remediar discriminações passadas<sup>3</sup>.

O presente trabalho busca contribuir com a discussão apontando, no item 2, os principais argumentos favoráveis para a utilização das ações afirmativas. Em seguida, no item 3, discorre-se a respeito dos posicionamentos contrários. Por fim, no item 4, apresenta-se os argumentos que se considera mais adequados para demonstrar como as políticas de igualdade racial no Brasil têm falhado em atender o grupo que pretendia igualizar.

## **2 Argumentos favoráveis à aplicação das cotas raciais**

Não cabe ingressar no dilema psicológico que leva o ser humano a discriminar outros por conta de variáveis físicas, linguísticas, religiosas ou quaisquer outras; o fato evidente, no Brasil e no mundo, é que a população negra não imigrou para escravidão de vontade própria, foi distribuída e tratada pior que coisa, desumana e desindividualizadamente, até alguns animais eram tratados com mais respeito, com afeto.

Após o fim da escravidão, e novamente se pode dizer no Brasil e no mundo, a situação não mudou totalmente. A população negra ainda era discriminada, preterida nos empregos e não havia políticas destinadas à sua inserção social ou no mercado de trabalho. Mais de 120 anos após a Lei Áurea, que pôs fim à escravidão no território brasileiro, ainda surgem relatos de discriminação racial, persistem desigualdades econômicas e sociais entre a população branca e a negra, esta última detentora dos piores indicadores.

Segundo do Mapa da Violência, houve aumento de 46,9% entre as vítimas de homicídios na população negra<sup>4</sup>. Para deixar a afirmação mais clara, o Atlas da Violência (outra pesquisa) afirma que a “cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras”<sup>5</sup>. A taxa de homicídios entre não negro é de 15,3 homicídios para 100 mil habitantes, enquanto entre os negros é de 37,7 homicídios a cada 100 mil habitantes<sup>6</sup> (dados referentes ao

---

<sup>3</sup> PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35; n° 124, jan/abr. 2005, pág. 49.

<sup>4</sup> WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil**, pág. 55.

<sup>5</sup> CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2017**, pág. 30.

<sup>6</sup> Ibid., pág. 34.

ano de 2015). No grupo daqueles 10% com maior probabilidade de sofrer homicídios, a população negra corresponde a 78,9%<sup>7</sup>.

As desvantagens em pertencer à população negra avançam o campo do desenvolvimento humano (IDH), em 2010 a população branca atingiu o índice de 0,777 enquanto os negros chegaram a 0,679; marca similar aos brancos dez anos antes 0,675 em 2000<sup>8</sup>. Evidente que o IDH da população negra está 10 atrasada em relação à branca. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, julgada pelo STF em 2012, traz a afirmação de Mário Lisboa Theodo<sup>9</sup> da existência de um racismo institucionalizado, exclusão do negro do mercado de trabalho e do ensino em geral e uma desigualdade social de cunho racial.

Portanto defender a existência de políticas públicas destinadas a desenvolver a população negra, ou qualquer outra discriminada, não é apenas justificável, mas necessária para acelerar o processo de igualdade social.

A ADPF nº 186 é um marco quanto a implementação de cotas nas universidades, por unanimidade o tribunal constitucional votou pela improcedência da arguição, ou seja, considerou a reserva de vagas para ingresso universitário com base em critério étnico-racial como discriminação positiva (ou política afirmativa), desse modo não ofende à Constituição Federal e caracteriza-se como promoção social.

Para os defensores dessa modalidade de política afirmativa não é suficiente a mera vedação constitucional da discriminação baseada na cor, religião ou gênero. Para que ocorra a transformação cultural são imprescindíveis instrumentos políticos capazes de “nivelar as diferenças, equilibrando as diversas classes da sociedade, em prol de uma existência digna a todos”<sup>10</sup>. Portanto a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional fundamental, serve de supedâneo a diversos outros direitos como a liberdade, igualdade, inviolabilidade entre outros que permitam ao ser humano uma existência minimamente aceitável, avançando além do mero sobreviver para existir como ser social.

Ainda na ADPF 186 ficou claro que as políticas afirmativas não devem ser permanentes, uma vez atingida a igualdade material as reservas de cotas raciais podem deixar de existir, porquanto teriam cumprido seu papel. Todavia para se alcançar essa igualdade é preciso valer-se, momentaneamente, de um tratamento desigual para os casos desiguais,

---

<sup>7</sup> Ibid., pág. 30.

<sup>8</sup> **Desenvolvimento Humano para Além das Médias: 2017**. Brasília: PNUD: IPEA: FJP, 2017, pág. 22.

<sup>9</sup> Brasil, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**, pág. 28.

<sup>10</sup> SONAGLI, J; SOARES, H. J. **Cotas raciais para ingresso no ensino superior: a missão da universidade na transformação cultural**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 17, nº 112, jun/set 2015, pág. 373.

significa que, enquanto a população negra for marginalizada por sua condição de variáveis físicas, cabe a distinção no tratamento específico para eliminar as causas discriminatórias.

Sonagli e Soares trazem dois destaques importantes para as ações afirmativas. Primeiro que, embora controverso, o debate público sobre o racismo no Brasil foi ampliado com a implementação das cotas raciais; em seguida, o maior objetivo do programa seria inserir a população negra em posições de visibilidade.

Deveras a questão do mito da democracia racial brasileira foi posta abaixo com a exposição propiciada ao discutir-se as cotas raciais para ingresso universitário. Segundo Rita Izsák, relatora especial da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre minorias, a suposta democracia racial atribuída ao povo brasileiro impedia a percepção de que a marginalização dos negros não era somente por conta de sua posição social e econômica, mas em decorrência de suas características físicas, por fatores raciais ou pelo racismo institucionalizado<sup>11</sup>.

O surgimento de uma consciência negra, algo até então inédito no Brasil, permite a esse grupo entender suas diferenças e buscar formas de representação em busca da igualdade e reconhecimento social. Piovesan ensina que para existir igualdade é preciso haver redistribuição somada ao reconhecimento<sup>12</sup>; isto é, mesmo uma pessoa negra com posses, abastada, pode ser discriminada quando abordada pela polícia, ao solicitar atendimento em um restaurante. A sua condição social não foi bastante para garantir seu reconhecimento como sujeito de direitos, a cor foi fator determinante para sua redução social.

Daí a relevância do fator visibilidade. Ter pessoas de diversas etnias em posições de destaque propiciará “influenciar a consciência coletiva a ver o negro atribuindo-lhe a mesma dignidade que se atribui a um indivíduo de pele branca”<sup>13</sup>. Isso aconteceu durante a presidência de Barack Hussein Obama II, presidente estadunidense de 2009 a 2017. Uma pessoa negra na Casa Branca, assumindo a posição de maior poder no mundo ocidental, não apenas elevou a auto estima dessa população como serviu de estímulo para uma mudança de paradigmas culturais.

Nos Estados Unidos da América (EUA) até histórias em quadrinhos foram afetadas pela novidade, surge, pela primeira vez, um Homem-Aranha afro-americano (para usar uma expressão cara àquela nação). Trata-se de feito extraordinário, pois o “herói aracnídeo” é o mais rentável na venda de produtos e o mais lembrado pelas crianças. A criação desse personagem teve como base o próprio presidente estadunidense. As mudanças não se

---

<sup>11</sup> IZSÁK, R. **Report of the Special Rapporteur on minority issues on her mission to Brazil.**

<sup>12</sup> PIOVESAN, op. cit., pág. 47.

<sup>13</sup> SONAGLI e SOARES, op. cit., pág. 371.

limitaram a ele, atualmente tem-se uma Mulher-Maravilha (Núbia, gêmea da Mulher-Maravilha original), um Super-Homem (declaradamente pautado em Barack Obama) e diversos outros personagens clássicos com “roupagem” afrodescendente. Sem mencionar outros que se originaram assim e estarão nos cinemas em breve ou já possuem séries televisivas próprias direcionadas à cultura afrodescendente americana, difundindo mundialmente a música, roupas e comportamentos. Mesmo com o protesto recente dos atores negros à premiação do Oscar, por faltarem indicados afrodescendentes, há muitas produções que trazem a população negra em caracteres não estereotipados, como na sequência de Guerra nas Estrelas.

A cultura preconceituosa também sofreu um baque no Brasil, pois as mídias nacionais deram maior espaço aos negros, colocando personagens de etnias não brancas em papéis de protagonistas, fugindo do padrão racista escravo/empregada doméstica/marginal. Claro que ainda há diferenças, que a presença não é hegemônica e, normalmente, atendida por específicos atores, como o casal Lázaro Ramos e Thais Araújo, mesmo assim representa uma conquista, permitindo à população em geral conviver com a diversidade e à população específica ver-se representada.

Essa experiência de mudança democrática, com a inserção de etnias diversas nos meios de comunicação, facilita a aceitação de que podem existir médicos, juízes, policiais, empresários, professores negros, sujeitos de reconhecimento social e capacidade de renda.

Em suma, a inclusão forçada da população negra no seio social, nos espaços e meios antes exclusivos da população predominantemente branca, pode acelerar a almejada igualdade facilitando a tolerância à pluralidade, além de, claro, aumentar o público consumidor pela ascensão social somada à compreensão e atendimento de diferentes nichos de consumo.

### **3 Argumentos contrários à aplicação das cotas raciais**

Embora as discriminações positivas aparentemente apresentem pontos capazes de levar a igualdade material às pessoas discriminadas, não há unanimidade em sua aplicação. De fato existem inúmeras críticas, relevantes, a respeito de sua validade, consequências e alcance dos resultados práticos.

Os argumentos apresentados pelo Partido Democratas (DEM), que ajuizou a ADPF nº 186, são basicamente da inconstitucionalidade da reserva de vagas com base em critério étnico-racial, pois a discriminação no Brasil estaria adstrita a critérios sociais (isto é, poder

econômico) e não de cunho racial. Desse modo seria mais correto beneficiar aqueles de baixa renda, alunos egressos de escolas públicas, permitindo que uma gama maior de discriminados fosse atendida, estando inclusos aí tanto negros, pardos, brancos, índios, todos aqueles que não têm condição de arcar com uma educação básica de qualidade. Outros que se insurgiram contra as cotas raciais alegavam que esta desvirtuava o constitucional critério de mérito para o ingresso no seio universitário, retirando a vaga de alunos mais qualificados, com isso afetando a qualidade do profissional formado pelo meio acadêmico.

A manifestação de Eunice Ribeiro Durham foi bastante prolífica, para ela o concurso vestibular já afasta a discriminação racial, pois o aluno é aprovado com base em seu desempenho acadêmico<sup>14</sup>, não por variáveis étnicas, de raça ou aparência.

Alguns questionaram o conceito de raça, como o geneticista Sérgio Danilo Pena parafraseado no voto do relator, explicando ser inaplicável “aos brasileiros, uma vez que, sob a perspectiva da ancestralidade e da genética, não existiria qualquer diferenciação entre eles”<sup>15</sup>. O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB) entendeu que o modelo de cotas adotado afasta a identidade mestiça do brasileiro, logo “mestiços, mulatos, caboclos” e até os brancos que se consideram negros estariam excluídos<sup>16</sup>.

Um caso recente bastante emblemático mostrou a verdade deste último argumento. Em 2015 a estadunidense Rachel Dolezal foi rechaçada por ser uma mulher branca que se “disfarçava” de negra<sup>17</sup>. Dolezal tinha a aparência de um típico habitante nortenho, pele alva, sardas, olhos claros, mas por mais de dez anos passou-se por uma pessoa negra. Mudou cor e encaracolou o cabelo, adquiriu tonalidade bronzeada e pronto, tornou-se afro-americana, representando e falando em nome do movimento negro. Somente foi possível porque nos EUA houve a segregação oficial, quando uma simples “gota de sangue”, um único antepassado negro, era o suficiente para justificar a discriminação. “A regra buscava criar uma rígida hierarquia racial, com barreiras legais e informais à ascensão dos negros”<sup>18</sup>.

Dolezal passou a ser discriminada por identificar-se com a comunidade negra, por sentir-se e desejar ser negra. Foi taxada de fraude, usurpadora cultural e questionada por que desejava ser negra, se era branca.

Sowell, em seu livro, discute a ação afirmativa nos EUA e outros países que adotaram essas políticas, como a Índia, onde existem há longa data, Nigéria, Sri Lanka e Malásia. Para

---

<sup>14</sup> Brasil, STF, op. cit., pág. 31.

<sup>15</sup> Ibid., pág. 30.

<sup>16</sup> Ibid., pág. 37.

<sup>17</sup> ROBERTS, S. **Who is Rachel Dolezal? The White woman who pretended to be black claiming she is ‘transracial’**. The Sun, Inglaterra, 26 de jul. de 2017.

<sup>18</sup> FELLET, J. **E se Rachel Dolezal fosse brasileira?** BBC Brasil, Washington, EUA, 18 de jun. de 2015.

o autor os resultados são muito parecidos, sem comprovação da melhora nos níveis socioeconômicos dos destinatários, ao contrário, passou a estimular a hostilidade entre os diferentes grupos. Cita como exemplo a Índia, com diversos modelos de discriminação positiva que deveriam durar vinte anos, mas são prorrogadas infinitamente<sup>19</sup> e englobam cada vez mais categorias ditas atrasadas, perdendo o foco das classes realmente carentes.

Relata o caso dos telangananos<sup>20</sup>, que foram incapazes de competir com os andhras, estes receberam melhor educação, pois foram governados, durante um período, pelo governo inglês, assim ocupavam cargos mais elevados, enquanto aqueles (telangananos) permaneciam com as funções menos nobres. Ao invés de receberem melhores qualificações, obtiveram cotas preferenciais em universidades e empregos. Todavia, quando aquelas políticas expirassem, em 1969, perderiam suas vantagens. Ocorreram protestos, inclusive voltados à separação estatal, forçando o governo indiano a perpetuar as discriminações positiva, sem que a igualdade finalística fosse alcançada. Nem os muito pobres são atendidos, pois as cotas terminam por atender outros, nem os ricos são prejudicados, visto seus filhos terem a melhor educação básica e ingresso garantido nas universidades sem necessitar das cotas.

Nos EUA as ações afirmativas também estariam se expandindo, abarcando cada vez mais grupos e tentando, clandestinamente, normatizar raças, isto é, compensar o desempenho inferior de um grupo protegido para equipará-lo ao desempenho superior de outro grupo: “estudantes com nota composta no SAT abaixo de 900 têm ingressado na Universidade do Texas porque estão entre os 10% dos primeiros de sua escola, enquanto estudantes com centenas de pontos acima – alguns com mais de 1.500 – foram rejeitados”<sup>21</sup>. Esse “descasamento” entre a pontuação do candidato negro beneficiário da ação afirmativa e a pontuação exigida para ingressar em determinada universidade provocou, segundo Sowell, que “70% deles não conseguiram se graduar por Berkeley”<sup>22</sup>.

Mesmo em países aparentemente bem sucedidos com a implementação das políticas afirmativas, existem rachaduras na fachada. A Suécia, país com uma das mais elevadas igualdades de gênero no mundo, tendo 50% do Poder Executivo paritário e o Parlamento com 44% de representantes femininos, detém o título de um dos maiores níveis de violência contra a mulher da União Europeia<sup>23</sup>; na verdade os países com os melhores índices de igualdade de

---

<sup>19</sup> SOWELL, T. **Ação afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico sobre as cotas e grupos preferenciais**. Tradução Joubert de Oliveira Brízida, 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2016, pág. 42.

<sup>20</sup> Ibid., pág. 62.

<sup>21</sup> Ibid., pág. 173.

<sup>22</sup> SOWELL, op. cit., pág. 193.

<sup>23</sup> BLANCO, S. **O paradoxo da Suécia, um paraíso da igualdade com uma enorme taxa de violência machista**. El País Brasil. Brasil, 12 de mar. de 2017.

gênero apresentam a maior violência machista: Dinamarca, Finlândia e Suécia lideram as agressões às mulheres. Desconhece-se a origem, pode ser que o homem, ao ter a igualdade imposta legalmente, vale-se da força física no lar, para garantir posição de comando. Pode ser o maior consumo de bebidas alcoólicas. Não se tem a resposta.

#### **4 O fracasso das políticas de igualdade racial brasileiras**

Alguns podem argumentar que é cedo para declarar o fracasso das cotas raciais de ingresso universitário, todavia essas são apenas uma pequena parte das políticas afirmativas existentes que, desde a Constituição Federal de 1988, deveriam estar em vigor, restou claro acima que o IDH da população negra continua abaixo da branca.

Cotas podem ampliar a discussão sobre categorias de cidadãos excluídos, até mesmo trazer benefícios para alguns indivíduos merecedores, contudo não atendem à coletividade de pessoas que há gerações estão sendo marginalizadas e necessitam, com urgência, de atenção.

O modelo adotado somente permite que os mais capacitados entre as comunidades beneficiadas façam uso das ações afirmativas, o negro de classe elevada, com educação básica de qualidade, terá melhor pontuação que o negro pobre na maioria das vezes.

Mais que isso, estimula a exclusão entre os grupos étnicos, pois os vulneráveis tentarão a manutenção de suas políticas compensatórias e exacerbação de suas características particulares, aqueles que antes eram discriminados, passarão a discriminar, como ocorreu com Rachel Dolezal que, para não ofender “o movimento negro” perdeu o seu direito de SER, de realizar-se como ser humano e definir em qual etnia se identifica. Movimento contrário à diversidade defendida pela Constituição brasileira, que em seu art. 3º, IV tem como objetivo fundamental a “promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”<sup>24</sup>.

O CENSO 2010 levantou que 7,6% da população se declara negra, 1,4% a mais que no CENSO anterior, 43,1% se declara parda (4,6% de crescimento) e 47,7% se definem brancos (redução de 6%). Afirmar que metade da população brasileira é negra distorce a realidade e ofende ao direito dessas pessoas declararem a qual etnia se identificam, a declaração é livre, poderiam ter escolhido outra se o desejassem. O crescimento das etnias não brancas já caracteriza o descobrimento de uma identidade racial, não cabe deturpar esse entendimento e

---

<sup>24</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da união nº 191-A. Brasília, 1988.

somar pardos e negros como se fossem apenas uma população, ofende o direito à diversidade, à consciência negra, consciência parda e, porque não, à consciência da etnia branca. São todos iguais, sem distinção de qualquer natureza. Inconcebível que, para acelerar o processo de igualação, os fins passem a justificar os meios, muito em breve os meios serão os próprios fins.

Igualmente não se deve esquecer do efeito obtido nos países nórdicos, com a imposição da igualdade de gênero e incremento na violência doméstica contra a mulher. Embora não se possa determinar as causas, a retaliação daquele que se sente prejudicado em relação ao beneficiário da ação afirmativa é plausível e facilmente considerável quando os destinatários sequer dividem os mesmos interesses.

Certamente não há como opor-se aos objetivos fundamentais das ações afirmativas destinadas a atender grupos discriminados, mas a grande ação transformadora, que atenderia toda a sociedade, tem sido ignorada pelo Estado brasileiro: a educação pública de qualidade. Somente com uma educação que iguale as condições de todos será possível igualar a oportunidade para todos. Conforme Sonagli e Soares, a população negra, por ser marginalizada, não teve oportunidades iguais<sup>25</sup>, mas ao contrário do que afirmam, as discriminações positivas não trarão essas oportunidades se criarem mais discriminação.

Deveras as ações afirmativas estão atendendo a pouquíssimos realmente necessitados, além de não justificar sua permanência carecem de urgente mudança. Não se é contra igualização, mas sim contra aquelas que não surtem efeitos positivos e exacerbam os negativos. Muito mais profícuo o estímulo ao merecimento, que propicia a exaltação do indivíduo e contagia seus pares, como foi o ex-presidente estadunidense, Barack Obama.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLANCO, S. **O paradoxo da Suécia, um paraíso da igualdade com uma enorme taxa de violência machista**. El País Brasil. Brasil, 12 de mar. de 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/09/eps/1489066869\\_454079.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/09/eps/1489066869_454079.html)>. Acesso em 20 de set. de 2017.

---

<sup>25</sup> SONAGLI e SOARES, op. cit., pág. 373.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da união nº 191-A. Brasília, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em 19 de set. de 2017.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2017**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em 05 de jun. de 2017.

**Desenvolvimento Humano para Além das Médias: 2017**. Brasília: PNUD : IPEA : FJP, 2017. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf>>. Acesso em 01 de ago. de 2017.

FELLET, J. **E se Rachel Dolezal fosse brasileira?** BBC Brasil, Washington, EUA, 18 de jun. de 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150616\\_rachel\\_dolezal\\_brasileira\\_raca\\_jf\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150616_rachel_dolezal_brasileira_raca_jf_lgb)>. Acesso em 09 de set. de 2017.

IZSÁK, R. **Report of the Special Rapporteur on minority issues on her mission to Brazil**. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/021/35/PDF/G1602135.pdf?OpenElement>>. Acesso em 19 de set. 2017.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35; nº 124, jan/abr. 2005.

ROBERTS, S. **Who is Rachel Dolezal? The White woman who pretended to be black claiming she is ‘transracial’**. The Sun, Inglaterra, 26 de jul. de 2017. Disponível em: <<https://www.thesun.co.uk/living/3195364/rachel-dolezal-white-woman-pretended-black-changed-name/#comments>>. Acesso em 06 de set. de 2017.

**SONAGLI, J; SOARES, H. J. Cotas raciais para ingresso no ensino superior: a missão da universidade na transformação cultural.** Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 17, nº 112, jun/set 2015, p. 365-391.

**SOWELL, T. Ação afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico sobre as cotas e grupos preferenciais.** Tradução Joubert de Oliveira Brízida, 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2016.

**WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil.** Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016\\_armas.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016_armas.php)>. Acesso em 21 de set. de 2016.